



JUSTIFICATIVA

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e a contratação direta pelo Município de Nossa Senhora da Glória/SE de pessoa para locação de imóvel urbano, visando o funcionamento do Núcleo da Escola Municipal Tiradentes, do Município de Nossa Senhora da Glória.

I - DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir imóveis próprios suficientes para desenvolver as suas atividades inerentes aos serviços públicos, uma vez que, o município necessita de imóvel para o funcionamento do Núcleo do **Educandário Pequeno Príncipe**, encontra-se justificada a dispensa para contratação de pessoa objetivando a locação de imóvel, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, e que será efetuada num período de 21 (**vinte e um**) meses.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade da **AÇÃO SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para o funcionamento do Núcleo do **Educandário Pequeno Príncipe**, em excelente condição de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes, além de ter boa localização, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

III - DOS PREÇOS

O valor ajustado com **AÇÃO SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação (apenso aos autos), o que demonstram, que o valor está adequado ao praticado no mercado, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto a ser fornecido, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória /SE, 17 de março de 2021.


MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Educação



**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2021 - PMG**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto Nº 062, de 04 de janeiro do ano de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da **DL Nº 019/2021**, que trata da locação do imóvel visando abrigar o **Núcleo do Educandário Pequeno Príncipe**.

1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação, para a locação do imóvel visando abrigar o **Núcleo do Educandário Pequeno Príncipe**.

Considerando também que, a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio que atenda essa demanda;

Considerando que, o Município neste momento não dispõe de recursos para construir uma casa que atenda as necessidades acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando ainda que a escolha recaiu em favor do imóvel situado **Rua Dom José Vicente Távora, s/n**, Bairro **Centro**, na cidade de **Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe**, tendo em vista que, após visita técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura permite adaptação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que informa que a licitação é dispensável:

Art. 24 [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ante o exposto, entendemos inaplicável a realização de licitação, uma vez que existe previsão legal que dispensa tal procedimento, estando, portanto, **JUSTIFICADA** a dispensa de licitação, no que se refere ao procedimento a ser seguido, para locação de imóvel destinado ao visando abrigar o **Núcleo do Educandário Pequeno Príncipe**.

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou local o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

3.0 - DO OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento Núcleo do **Educandário Pequeno Príncipe**.

4.0 – DO PREÇO

De acordo com avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o aluguel convencionado é de **R\$ 1.555,00 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 32.655,00 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

Conforme disposto no Laudo de Avaliação acostado aos autos, os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os valores praticados no mercado.

4.1 - DO PRAZO

Consoante a Solicitação de Despesa emitida pela Secretária Municipal de Educação, juntada aos autos do presente processo, a presente contratação terá o prazo de **21 (vinte e um) meses**.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Segundo Solicitação de Despesa retro mencionada, as despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

02024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA
2325 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE
339039- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1111.0000

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de março de 2021.


WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL


LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL


JOSÉ REGINALDO DE ANDRADE
Membro da CPL


SUZIMAR PEREIRA DA COSTA
Membro da CPL


JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO
Membro da CPL